



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO  
DE  
PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS  
Nº 05/2020 -  
Iprev/DF, nos  
termos do  
Padrão nº  
05/2002**

**Processo  
nº 00413-  
00001804/2020-  
81**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL- IPREV/DF** CNPJ nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS, Quadra 09. Torre B, salas 103, 104, 105, 501 e 502, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF. CEP 70.308-200, representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista no Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 na qualidade de Diretor Presidente e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Dec. nº 32.598/2010) e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO/FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90**, com sede no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, CEP 71.200-020, Brasília/DF, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, **CPF nº 305.327.361-68**, na qualidade de Diretora Executiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (40183617) ao Termo de Referência atualizado (46691675) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (45301852), baseada no inciso XIII, do art. 24, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços, de natureza contínua, a serem executados por até 04 (quatro) sentenciados, assistido pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, relacionado às atividades a seguir, a serem prestados no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

Item	Especificação	Quantidade Estimada
01	Manutenção e Conservação predial (serviços gerais: limpeza, conservação, recolhimento de	02

	bens servíveis/inservíveis), montagem e desmontagem de móveis em geral	
02	Copeiragem	02

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6o e 10º da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total anual é de R\$ 103.644,00 (cento e três mil seiscientos e quarenta e quatro reais) para a prestação de serviços no total de até 04 (quatro) trabalhadores sentenciados, sendo informado o custo mensal de até R\$ 8.637,00 (oito mil seiscientos e trinta e sete reais) conforme o detalhamento dos custos para o Nível III, já inclusos os custos operacionais e institucionais da FUNAP/DF.

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, através do Ofício nº 286/2020 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV. de 31/07/2020 (44523307), conforme composição de custos a seguir:

Nível III		
Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.128,60
2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$ 409,20
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$ 374,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$ 247,45
<b>Valor total por sentenciado</b>		<b>R\$ 2.159,25</b>
<b>Quantidade</b>		<b>Até 04</b>
<b>Valor total mensal do Nível III para até 04 sentenciados</b>		<b>R\$ 8.637,00</b>
<b>Valor total anual Nível III para até 04 sentenciados</b>		<b>R\$ 103.644,00</b>

<sup>1</sup> Auxílio transporte ( R\$ 3,80 + 5,50 x 2 - ida e volta) x 22- valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

<sup>2</sup> Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

<sup>3</sup>Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária 19213

II - Programas de Trabalho 09421621724260023

III - Natureza da Despesa 339139

IV - Fonte de Recursos 280

6.2. O empenho é inicial é no valor de R\$ 34.548,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais), conforme Notas de Empenhos nº 2020NE00265 emitida em 11.09.2020 . sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

7.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.4. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em nome do beneficiário, mediante crédito em conta corrente. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011 alterado pelo Decreto de nº 36.135/2015 de 12/12/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar do período compreendido de 20/09/2020 a 20/09/2021**, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante e na forma do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Parecer Normativo n.º 1.030/2009-PGDF.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56. caput, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- II. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- III. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
- IV. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- V. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- VI. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços.
- VII. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- VIII. Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a

Contratante informar á CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;

IX Repassar á Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela Contratante, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;

X. Orientar os sentenciados quanto á execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

XI Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

XIII. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada,

XIV Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para descolamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;

XV. Comunicar à Contratada, quanto tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;

XVI. Manter os sentenciados devidamente identificados;

XVII Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;

XVIII. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

XIX. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

XX A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá orientar os sentenciados a importância de se filiarem junto ao INSS como segurado facultativo, na forma prevista na legislação vigente;

XXI. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades;

XXII. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos.

XXIII Instruir os sentenciados, quanto a prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;

XXIV. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, à Contratante;

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço;

11.2 Responder pelos danos causados por seus agentes;

11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art 55, XIII. da Lei Geral de Licitações:

11.4 - Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante; VII. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

11.5 Orientar os sentenciados encaminhados quanto á execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

11.6 Garantir a Contratante a mão de obra necessária a execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos fenados e finais de semana, em conformidade coma Lei de Execuções Penais;

11.7 Prestar os serviços contratados na fornía ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido peia Contratante;

11.8 Comunicar imediatamente á Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;

11.9 Substituir no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que. por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento d e pena ou outra condição não mencionada;

11.10 Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

11.11 Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal entrar em licença médica, ou ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;

11.12 Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Contratante ou interesse público.

11.13 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços cuidar da disciplina, controlar freqüência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

11.14 Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestador, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

11.15 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação.

11.16 Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto á Contratante;

11.17 Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico financeira ou a imagem pública;

11.18 Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a titulo de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;

11.19 Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;

11.20 Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

11.21 Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período;

11.22 A Contatada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.23 Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos á assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE.

11.24 Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

11.25 Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;

11.26 Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;

11.27 Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;

11.28 Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula;

11.29 Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar à Contratante, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8 666/93. vedada a modificação do objeto;

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87. da Lei nº. 8 666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos do artigo 79, inciso 11, da Lei n 8.666/93 (precedentes Pareceres ns. 0050/2011 e 075712008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

O Contratante designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

18.1. Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Colegiados Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição.

18.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, conforme o art. 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**NEY FERRAZ JÚNIOR**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF

**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**

DIRETORA EXECUTIVA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/09/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 15/09/2020, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46999432)  
verificador= **46999432** código CRC= **E3A2E287**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

(61) 3105 3407